



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018.

Comunicação nº 384/2018.

Decisão

Processo 710/2018

Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: Bonsucesso FC

Requerido: Nova Iguaçu FC e FFERJ

Tendo em vista o célere cumprimento da decisão pela FFERJ e apresentação de documentos com datas de nascimento distintas daquelas apresentadas nos documentos fornecidos pelo requerente Bonsucesso FC, entendo que através destes autos não é possível estabelecer nenhum juízo de valor ou convicção capazes de atribuir dolo ou culpa ao Nova Iguaçu FC.

Dessa forma, no sentido de que sejam apuradas eventuais responsabilidades pela prática das infrações disciplinares tipificadas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e até mesmo de crimes, CONVERTO o presente procedimento e DETERMINO abertura de inquérito nos moldes do art. 81 CBJD devendo os autos serem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

imediatamente encaminhados a procuradoria para que tome as medidas adequadas.

No mais, resta portanto, INDEFERIDO o pedido de liminar e caso o requerente opte por recorrer de tal decisão, deverão ser extraídas as cópias deste processo no sentido de que o inquérito seja devidamente instruído.

Aguarde-se e intime-se as partes sem prejuízo da necessidade de manifestação do Nova Iguaçu Futebol Clube as fls. 35.

Nomeio o Dr. Dilson Neves como Auditor Processante;

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

**Marcelo Jucá Barros
Presidente do TJD/RJ**